



PROCESSO N.º 841/2010

PROTOCOLO N.º 10.460.080-8

PARECER CEE/CEB N.º 932/10

APROVADO EM 02/09/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SEED/DET – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Alteração dos Pareceres de Credenciamento do PROJovem CAMPO – Saberes da Terra.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1749/2010-GS/SEED de 13 de maio de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente dos Departamentos de Educação e Trabalho – DET/SEED, e Departamento da Diversidade – DEDI/SEED, protocolado na SEED em 20 de maio de 2010, de pedido de alteração do Parecer CEE/CEB n.º 436/09, que trata da implantação do Projovem Campo – Saberes da Terra e de credenciamento de escolas certificadoras, e do Parecer CEE/CEB n.º 292/10 que cancelou 49 (quarenta e nove) estabelecimentos que não apresentaram demanda para a implantação e credenciou 16 (dezesseis) novos estabelecimentos de ensino para a oferta do Projovem Campo.

2. Alterações Propostas:

2.1. Cancelamento/Estabelecimentos Credenciados:

Cancelamento dos seguintes Estabelecimentos credenciados:

NRE	MUNICÍPIO	ESCOLA
Guarapuava	Distrito de Palmeirinha	Colégio Estadual de Palmeirinha
	Goioxim	Escola Municipal Moisés Lupion
União da Vitória	Antonio Olinto	Colégio Estadual Cecília Meireles

2.2. Credenciamento

Credenciamento dos novos estabelecimentos:

NRE	MUNICÍPIO	ESCOLA
Guarapuava	Goioxim	Colégio Estadual João Ferreira Neves
	Ariranha do Ivaí	Escola Estadual Presidente Kennedy
Ivaiporã	Arapuã	Escola Municipal de Bentevi
		Escola Estadual de Romeópolis



PROCESSO N° 841/2010

2.3. Regimento de Funcionamento:

Considerando que a Carga horária Semanal é de 30 h/a – sendo 27 h/a Tempo Escola e 3 h/a para o tempo Comunidade, alterou-se o Regime de Funcionamento das aulas.

DE: aulas 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a feira no horário noturno (19h às 22h30) e sábados pela manhã (8h às 12h) e b) aulas 2.^a, 4.^a e 6.^a feira no horário noturno (19h às 22h30) e sábado no período da manhã e da tarde (8h às 12h – 13h30 às 17h30).

PARA: 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a no horário noturno (19h às 22h30) e sábados pela manhã (8h às 12h) e tarde (13h30 às 17h30).

2.4. Auxílio Financeiro:

Auxílio Financeiro.

DE: Art. 6.º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais, aos beneficiários do Projovem, nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 2.º desta Lei, a partir do exercício de 2008.

PARA: Valor da Bolsa Educando: R\$100,00 **a cada bimestre**, conforme Lei n.º 11.692, de 10 de junho de 2008 e Resolução FNDE/CD n.º 37, de 15 de julho de 2009.

2.5. Coordenação:

Coordenação do Programa na SEED.

DE: O Projovem Campo – Saberes da Terra, Qualificação Profissional – Arco Ocupacional: Produção Rural Familiar será desenvolvido no Estado do Paraná, sob a coordenação do **Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação**.

PARA: O Projovem Campo – Saberes da Terra, Qualificação Profissional – Arco Ocupacional: Produção Rural Familiar será desenvolvido no Estado do Paraná, sob a coordenação integrada entre o **Departamento de Educação e Trabalho e Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação do Campo, da Secretaria de Estado da Educação**, conforme a proposta Pedagógica contida no presente processo.

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, somos pela aprovação da alteração do Parecer CEE/CEB/PR n° 436/09, que trata da implantação do Projovem Campo – Saberes da Terra – Ensino Fundamental Integrado – Qualificação Profissional – Arco Ocupacional – Produção Rural Familiar e o Credenciamento de escolas certificadoras e do Parecer CEE/CEB/PR n° 292/10 que cancelou



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 841/2010

49 (quarenta e nove) estabelecimentos e credenciamento de 16 (dezesesseis) novos estabelecimentos de ensino para Projovem Campo – Saberes da Terra, de acordo com os itens descritos neste Parecer.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de setembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB